



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

CONTRATO Nº 163/2023
INEXIBILIDADE Nº 13/2023.

**CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO
NORTE/MT E A EMPRESA MARCELO
FOGAÇA SALDANHA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARCELO FOGAÇA SALDANHA- ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.675.690/0001-84, estabelecida na Rua das Nogueiras, Residencial das Palmeiras, nº 3025, CEP 78450000, na cidade de Nova Mutum/MT, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO FOGAÇA SALDANHA**, Brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0985181-0 SSP-MT e inscrito no CPF nº 631.625.671-91, , domiciliado na Rua das Nogueiras, Residencial das Palmeiras, nº 3025, CEP 78450000, na cidade de Nova Mutum/MT e doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal nº 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007 e as demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da, **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023** para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO CONTÁBIL COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CONTADOR DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/MT PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, conforme especificações abaixo:

Item	Cód. TCE	Cód. Sistem a	Unid.	Especificação técnica / descrição do serviço	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
1	216062- 5	28966 7	Mês	CONTRATAÇÃO DE CONTADOR DEVIDAMENTE REGISTRADO PELO CONSELHO CRC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TEMPORÁRIO	6	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os serviços, mencionados na Cláusula Primeira no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de fornecimento.

2.2. O presente contrato vigorá, administrativamente, para pagamentos e ultimações, a partir da data de sua assinatura até o prazo limite de 05/04/2024.

2.2.1. Caso os serviços sejam adquiridos totalmente antes da data limite mencionada acima, dar-se-á por encerrado o presente Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

2.2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o prazo limite estabelecido por Lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** que será pago ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a execução integral dos serviços e emissão da referida Nota Fiscal.

Parágrafo Único: Em caso de não pagamento incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites do inciso I, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

5.2. Aplicam-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e Leis Complementares, inerentes ao caso

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O **CONTRATANTE** levará as despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas e consignadas no Orçamento programa previsto para o corrente exercício nas seguintes Rubricas:

CÓD. RED.	ORGÃO	UNID. ORÇ	PROJ/ATV	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	2023	2024
0081	03	002	2100	339039	15000	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – OBRIGA-SE O CONTRATADO:

a) - Cumprir com os prazos de execução dos serviços determinados neste Termo de Referência;

b) - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

- c) - Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- d) - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- e) - Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- f) - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

8.2 – OBRIGA-SE O CONTRATANTE:

- a) - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Termo.
- b) - Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo
- c) - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos itens.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Terra Nova do Norte - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, os servidores a seguir nomeados:

✓ **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Fiscal Titular: Aldoci Pereira dos Santos RG nº 837152/SSP MT CPF Nº 915.944.561.00

Fiscal Suplente: Raquel Arbo Spinelli RG nº 1496478.3 SSP-MT CPF Nº 915.944.561.00

- ✓ E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

Terra Nova do Norte – MT, 06 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
SR. PASCOAL ALBERTON - PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO FOGAÇA SALDANHA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: